



## CONTRATO SEAP Nº 037/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2025/SEAP/PA

PAE nº 2024/316308

### RESUMO

#### CONTRATANTE

**Estado do Pará | Secretaria de Estado de Administração Penitenciária**  
CNPJ nº 05.929.042/0001-25



#### CONTRATADO

**J M FONSECA MARTINS LTDA**

CNPJ nº 35.822.821/0001-98.

#### OBJETO



Aquisição de material de higiene e limpeza, para conservação das unidades, espaços administrativos e asseio pessoal dos custodiados do sistema penitenciário do Estado.

#### ENTREGA

*Forma* O bem deve ser entregue em 4 parcelas.

Sendo a 1ª em até 15 dias, a contar do recebimento da nota de empenho, e as demais, conforme necessidade da

*Prazo* contratante dentro do prazo de vigência contratual, mediante seu aviso com 20 dias de antecedência.



*Local* O objeto deverá ser, de acordo com os endereços constantes nas tabelas por região no Termo de Referência, horário comercial 08:00 às 16:00 horas nas regiões e localidades



constante no TR.



## VALOR TOTAL

R\$ 3.968.332,20

## REAJUSTE

*Índice*  IPCA  INPC  INCC  IGPM

*Período* A cada **12 meses**, a contar de **14/04/2025** (data do orçamento estimado).

## PAGAMENTO

*Forma* Ordem bancária. Em Conta corrente da contratada no Banco do Estado do Pará.

*Prazo* Até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.



## FISCALIZAÇÃO

Os fiscais do contrato são os servidores **LUIZ HENRIQUE SILVA DA COSTA**, matrícula nº 5969299, como Fiscal Técnico, e **MAIK CLÓVIS COELHO MORAIS**, matrícula nº 5990688, como Fiscal Administrativo, ambos lotados na Gerência de Almoxarifado. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora **RITA DE CASSIA BOZI**, matrícula nº 8007241, na forma do art. 2º, inciso V e art. 3º do Decreto Estadual nº 3.813/2024.



## VIGÊNCIA

*Prazo* **12 meses.**

*Inicio* A contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.



## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### CLÁUSULA 1

Partes (art. 89, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021)

Este contrato tem como PARTES:

**CONTRATANTE**

**ESTADO DO PARÁ**, por intermédio de **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP**, com sede na Avenida João Paulo II, nº 602, Marco, entre Vileta e Humaitá, CEP: 66.095-492, na cidade de Belém, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob nº 05.929.042/0001-25, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÉA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e do CPF nº 462.525.762-05.

**CONTRATADO**

**J M FONSECA MARTINS LTDA**, com o CNPJ nº 35.822.821/0001-98, sediada na Tv. Dr. Enéas Pinheiro, nº 2752, Galpão A, CEP: 66095-015, bairro Marco, na cidade de Belém/PA, telefone (91) 99202-8022, Email: elocomercio.adm@gmail.com, neste ato representado por **JOÃO MARCELO FONSECA MARTINS**, portador do CPF/MF no 397.261.772-00 e do R.G no nº 2230017, órgão expedidor PC - PA.

### CLÁUSULA 2

Fundamento legal (art. 92, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021)

O presente contrato é oriundo do **Pregão Eletrônico nº 90016/2025** constante no PAE nº 2024/3160308 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21.



## CLÁUSULA 3

Objeto (art. 92, incisos I e II da Lei Federal nº 14.133/2021)

**3.1** O objeto da contratação é a **aquisição de material de higiene e limpeza, para conservação da unidades, espaços administrativos e asseio pessoal dos custodiados do sistema penitenciário do Estado**, conforme descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

**3.2** Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 2, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

**3.3** Os bens contratados são os seguintes itens descritos no **Termo de Referência**:

Lote	Descrição	Total
05		R\$ 1.119.163,29
06		R\$ 223.974,30
07		R\$ 930.020,32
08		R\$ 197.999,61
09		R\$ 1.139.675,04
10		R\$ 225.828,70
20		R\$ 78.079,34
24		R\$ 53.591,60
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 3.968.332,20</b>



## CLÁUSULA 4

Entrega dos bens (art. 92, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021)

As condições de entrega e recebimento dos bens adquiridos são aquelas previstas no Termo de Referência.

## CLÁUSULA 5

Preço (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

O valor global do contrato é **R\$ 3.968.332,20** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

## CLÁUSULA 6

Dotação orçamentária (art. 92, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021)

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, na classificação abaixo:

<b>Fonte</b>	0.1.500.000.01.
<b>Programa de Trabalho</b>	970101.1.03.122.1297.8338/ 970101.1.03.421.1500.8228/ 970101.1.03.421.1510.8283.
<b>Elemento de Despesa</b>	339030.
<b>Plano Interno</b>	4110008338C / 1030008228C / 1030008283C.



## CLÁUSULA 7

---

Reajuste (art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021)

**7.1** O contrato será reajustado pelo **IPCA**.

**7.2** É devido reajuste contratual apenas a cada **12 meses**, a contar de **14/04/2025** (inserir data do orçamento estimado).

**7.3** O reajuste se *restringirá* ao valor do *saldo contratual* existente na data em que aquele for devido.

**7.4** O reajuste será realizado *de ofício* pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

**7.5** Caso o CONTRATADO não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

**7.6** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajustamento quando este for requerido após a extinção do contrato.

**7.7** O reajuste será realizado por *simples apostila*.

**7.8** No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.9** Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

**7.10** Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.



## CLÁUSULA 8

Pagamento e procedimento de inexecução contratual (art. 92, incisos V e VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 3.813/2024)

**8.1** O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura atestada pelo fiscal do contrato.

**8.2** O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADO, mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A. em conformidade com o art. 2º, do Decreto Estadual nº 877/2008, cujos dados são:

**Banco** Banpará.

**Agência** 0049.

**Conta** 000648338-0.

**8.3** Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que o CONTRATADO adote as medidas para saneamento das pendências.

**8.4** Na hipótese do item 8.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

**8.5** A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

**8.6** A regularidade fiscal do CONTRATADO deve ser verificada pelo CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.



**8.7** A constatação de irregularidade fiscal do CONTRATADO não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

**8.8** Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 8.7, o CONTRATADO deve ser notificado para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, na forma do Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO. O procedimento de inexecução contratual deve observar o disposto no Decreto Estadual nº 3.813/2024 e o seguinte:

- a.** Ser instaurado mediante Portaria e conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis;
- b.** A designação da comissão deve levar em consideração a relevância das ocorrências, seja em relação ao valor do contrato ou do interesse da Administração nos bens ou serviços;
- c.** A instrução processual avaliará os fatos e circunstâncias da infração, com fundamento no edital da licitação, no contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso; e na manifestação da fiscalização contratual ou do agente de contratação;
- d.** Após a instrução, o contratado ou licitante será notificado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa e especificar as provas que pretenda produzir, sendo indeferida, mediante decisão fundamentada, a produção de prova ilícita, impertinente, desnecessária, protelatória ou intempestiva;
- e.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de provas ou juntada de novos elementos probatórios, o contratado ou licitante será intimado para apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis;
- f.** Encerrada a instrução, o servidor ou comissão elaborará Relatório Conclusivo, contendo a descrição dos fatos e das provas produzidas; o enquadramento legal da infração; os argumentos de defesa; e os fundamentos e a sugestão de penalidade a ser aplicada ou arquivamento;



- g.** Antes do julgamento pela autoridade, o processo poderá ser encaminhado para análise jurídica;
- h.** O julgamento acatará o relatório conclusivo, salvo quando contrário às provas dos autos, hipótese em que, motivadamente, a autoridade poderá agravar ou abrandar a sanção sugerida; ou isentar o licitante ou contratado de responsabilidade;
- i.** Quando o julgamento determinar a aplicação das sanções de advertência, multa e/ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da ciência da decisão pelo CONTRATADO;
- j.** Quando o julgamento determinar a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da ciência da decisão pelo CONTRATADO;
- k.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso à autoridade superior;
- l.** Caso a sanção tenha sido aplicada pela autoridade superior, indicada no § 2º do art. 18 do Decreto Estadual nº 3.813/2024, caberá apenas pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da decisão pelo CONTRATADO;
- m.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade;
- n.** A autoridade poderá, após a oitiva do órgão jurídico, celebrar compromisso com o contratado, formalizado por meio de aditivo ao contrato;
- o.** O compromisso de que trata a alínea n buscará solução jurídica proporcional, equânime e eficiente para reestabelecer a fiel execução do objeto do contrato e deverá prever com clareza as obrigações do CONTRATANTE e do CONTRATADO, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento;



**p.** Não será cabível a celebração do compromisso previsto na alínea n nos casos de prática dos atos ilícitos de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**q.** A celebração de compromisso suspenderá o curso do processo sancionatório até o cumprimento integral das obrigações estabelecidas sendo que, em caso de descumprimento ao pactuado no compromisso, o julgamento do processo sancionatório seguirá regular tramitação;

**r.** A aplicação da sanção será formalizada pelos setores competentes, de acordo com a norma de governança e organização administrativa de cada órgão ou entidade, o qual providenciará: a publicação no Diário Oficial do Estado; o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF); a comunicação à Secretaria de Estado de Planejamento e Administração (SEPLAD); o registro previsto no art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e a cobrança administrativa dos valores estabelecidos na sanção, bem como as providências necessárias à inscrição em dívida ativa, se for o caso;

**s.** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

**t.** Sempre que, no curso do procedimento, verificar-se existir indícios de crime ou irregularidade fiscal ou trabalhista, o fato deverá ser comunicado ao Ministério Público; e,

**u.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**8.9** A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento dos bens que já foram entregues.



**8.10** Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente serão pagos os bens já entregues.

**8.11** Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 8.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

**8.12** A inadimplência do CONTRATADO junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima do CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

**8.13** O CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

**8.14** O CONTRATADO optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que o CONTRATADO é beneficiário do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

**8.15** Fica acordado entre as partes que, em atendimento ao disposto no art. 1º, §3º do Decreto Estadual nº 3.532, de 27 de novembro de 2023, o CONTRATADO se compromete a destacar, no documento fiscal, o valor do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza referente ao pagamento a ser realizado pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA 9

---

Garantia de cumprimento contratual (art. 92, inciso XII da Lei Federal nº 14.133/2021)

**9.1** Não há exigência de prestação de garantia de cumprimento deste contrato.



**☒ 9.1** O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

**9.2** A garantia corresponderá a **5%** (de acordo com o Termo de Referência) do valor atualizado do contrato.

**9.3** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE, cujos dados são:

**Banco** Banpará.

**Agência** xxxx-x.

**Conta** xxxxxx-x.

**9.4** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

**9.5** No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

**9.6** Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **10 dias úteis** a contar de sua notificação.

**9.7** O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

**9.8** A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

**9.9** Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.



**9.10** A garantia de execução do contrato não desobriga o CONTRATADO de apresentar a garantia contratual dos bens adquiridos, legal e do fabricante, a qual deve ser de **15 dias úteis** (conforme Termo de Referência), no mínimo.

## CLÁUSULA 10

Obrigação das partes (art. 92, incisos XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021)

**10.1** O CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato, Termo de Referência e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c.** Notificar o CONTRATADO sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido para que ele seja substituído, reparado ou corrigido às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do CONTRATADO.
- e.** Efetuar o pagamento do objeto fornecido no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar ao CONTRATADO as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.
- h.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato,



bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.2** O CONTRATADO tem a obrigação de:

- a.** Entregar o objeto no prazo constante no Termo de Referência, acompanhado do manual do usuário com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pelo CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato, nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos do objeto, nos termos dos arts. 12, 13 e 17 a 27, da Lei Federal nº 8.078/90.
- d.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de até **24 horas** antes da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados.
- g.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do cumprimento deste contrato e de todo dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, cuja responsabilidade não será reduzida pela fiscalização ou acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, o qual ficará autorizado a descontar o valor dos danos sofridos dos pagamentos devidos ou da garantia.
- h.** Na hipótese do item 8.6, parte final, quando solicitado o CONTRATADO deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

**1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.**



- 2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.
- 3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede do CONTRATADO.
- 4.** Certidão de Regularidade do FGTS.
- 5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 6.** Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.

- i.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- j.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- k.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação, na contratação direta.
- l.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- m.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- n.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- o.** Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.



**p.** Guardar sigilo sobre todas as informações, documentos e/ou dados obtidos em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização.

## CLÁUSULA 11

Responsabilidade por danos (Arts. 120 e 121 da Lei Federal nº 14.133/2021)

**11.1** A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente do CONTRATADO.

**11.2** A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

**11.3** O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA 12

Infrações e sanções administrativas (Arts. 155 a 173 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Arts. 18 a 31 do Decreto Estadual nº 3.813/2024)

**12.1** Constituem infrações administrativas do CONTRATADO a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
----------	------------

### Advertência\*

**a.** Dar causa à inexecução parcial do contrato. \* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de *“Impedimento de licitar e*



contratar”.

- b.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c.** Dar causa à inexecução total do contrato.
- d.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e.** Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
  
- g.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato.
- h.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

#### **Impedimento de licitar e contratar\***

\* Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “*Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*”.

#### **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

**12.2** O atraso superior a **30 dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.



**12.4** As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

<b>Multa</b>	
<i>Moratória</i>	<i>Compensatória</i>
<i>a. 0,6% sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos.</i>	<b>Até 15% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.</b>
<i>b. 0,33% sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 30 dias corridos</i> pela inobrigância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.	

**12.5** Antes da aplicação das sanções, o CONTRATADO será notificado para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

**12.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido ao CONTRATADO, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

**12.7** Antes da inscrição na dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

**12.8** A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.9** A aplicação das sanções deve observar:

- a.** A natureza e gravidade da infração.
- b.** As peculiaridades do caso.



- c. As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d. Os danos causados ao CONTRATANTE.
- e. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.10** As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

**12.11** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12** No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, o CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**12.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 31 do Decreto Estadual nº 3.183/2024.

**12.14.** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação dos aspectos indicados no art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

.



## CLÁUSULA 13

---

Alterações do contrato (art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

**13.1** As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

**13.2** Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

**13.3** As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**13.4** Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

**13.5** Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

## CLÁUSULA 14

---

Extinção do contrato (Art . 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021)

**14.1** O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

**14.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

**14.3** Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.



**14.4** Na hipótese do item 14.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

## CLÁUSULA 15

---

Fiscalização e gestão do contrato (Decreto Estadual nº 3.813, de 1º de abril de 2024)

Os fiscais do contrato são os servidores **LUIZ HENRIQUE SILVA DA COSTA**, matrícula nº 5969299, como Fiscal Técnico, e **MAIK CLÓVIS COELHO MORAIS**, matrícula nº 5990688, como Fiscal Administrativo, ambos lotados na Gerência de Almoxarifado.

A gestão do contrato ficará a cargo da servidora **RITA DE CASSIA BOZI**, matrícula nº 8007241, na forma do art. 2º, inciso V e art. 3º do Decreto Estadual nº 3.813/2024.

## CLÁUSULA 16

---

Anulação (art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

**16.1** Este contrato poderá ser anulado no caso de constatação de nulidade ou ilegalidade não sanável na licitação, na formalização do contrato ou em cláusula essencial do edital, do contrato ou de seus anexos, que comprometa a entrega dos bens ou a prestação dos serviços.

**16.2** As nulidades e ilegalidades de que tratam o item anterior serão devidamente apuradas em processo administrativo que garanta ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório, observando a legislação aplicável, especialmente o disposto na Lei Estadual nº 8.972/2020, o Decreto Estadual nº 3.813/2024 e as cláusulas 8.8 e 12.5 deste contrato.



**16.3** Constatados os vícios referidos nesta cláusula, o CONTRATANTE poderá convalidar os atos administrativos, em decisão fundamentada, desde que a convalidação não importe em violação da literalidade do texto da Constituição Federal ou da Constituição Estadual ou em lesão ao patrimônio público, e desde que a convalidação seja mais benéfica ao fim a que se destina o ato e ao interesse público.

## CLÁUSULA 17

Interpretação (art. 89 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser submetidas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, observando-se sucessivamente a seguinte ordem:

- a.** em 1º lugar, prevalecerão as disposições constantes deste CONTRATO e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do CONTRATO prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;
- b.** em 2º lugar, prevalecerão as disposições constantes do EDITAL e de seus respectivos ANEXOS, sendo que as disposições do EDITAL prevalecerão sobre as de seus respectivos ANEXOS;
- c.** em 3º lugar, as disposições legais aplicáveis, as normas e os princípios de direito público;
- d.** supletivamente, normas da teoria geral do direito e do direito privado.

## CLÁUSULA 18

Tratamento adequado dos conflitos de interesse (Lei Complementar Estadual nº 121/19)

Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/19.



## CLÁUSULA 19

Dos procedimentos anticorrupção (Decreto nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018 e Lei Federal nº 12.846/2013)

Na execução deste CONTRATO é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA:

- a.** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a Agente Público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar este CONTRATO;
- c.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificação ou prorrogação deste CONTRATO, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO;
- e.** De qualquer maneira fraudar este CONTRATO, assim como realizar qualquer ação ou omissão que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos do Decreto nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual, e de outras leis ou regulamento aplicáveis (Lei Anticorrupção), ainda que não relacionadas a este CONTRATO.

## CLÁUSULA 20

Proteção de dados pessoais (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)

**20.1** O ESTADO DO PARÁ e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



- a.** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b.** o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- c.** em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do ESTADO DO PARÁ, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- d.** eventualmente, as partes podem ajustar que o ESTADO DO PARÁ será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- e.** os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no ESTADO DO PARÁ;
- f.** os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e,
- g.** encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA



interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo ESTADO DO PARÁ, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal n. 13.709/2018.

**20.2** A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do ESTADO DO PARÁ, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

**20.3** O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

**20.4** A CONTRATADA cooperará com o ESTADO DO PARÁ no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal n. 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e órgãos de controle administrativo.

**20.5** A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao ESTADO DO PARÁ quando receber solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do ESTADO DO PARÁ ou conforme exigido pela Lei Federal n. 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**20.6** O “Encarregado” da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do ESTADO DO PARÁ, no prazo de até vinte e quatro horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de



dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

**20.7** A critério do Encarregado do ESTADO DO PARÁ, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**20.8** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal n. 13.709/2018.

## CLÁUSULA 21

Divulgação e publicação (Arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021)

**21.1** O CONTRATANTE divulgará e publicará este contrato:

- a.** no Portal Nacional de Contratações Públícas (PNCP) em até **20 dias úteis**, no caso de licitação e **10 dias úteis**, no caso de contratação direta;
- b.** no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**; e,
- c.** no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante.

**21.2** Os prazos contidos no item 21.1 são contados da data da assinatura do contrato

## CLÁUSULA 22

Vigência (Arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021)

**22.1** O contrato terá vigência de **12 meses (doze)**, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, prorrogável na forma do **art. 107** da Lei Federal nº 14.133/2021.



**22.2** Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 14.3 e 14.4, quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO.

**22.3** Antes da prorrogação da vigência do contrato, o CONTRATANTE deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADO, consultar o CEIS e o CNEP, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

## CLÁUSULA 23

Foro (Art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021)

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 18.

**Belém (PA), na data da assinatura.**

MARCO ANTONIO  
SIROTHEAU CORREA  
RODRIGUES:46252576  
204

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO SIROTHEAU  
CORREA  
RODRIGUES:46252576204  
Dados: 2025.10.28 15:59:15  
-03'00'

**MARCO ANTONIO SIROTHEAU  
CORRÊA RODRIGUES**

Secretaria de Estado de Administração  
Penitenciária

J M FONSECA  
MARTINS  
LTDA:358228210001  
98

Assinado de forma digital  
por J M FONSECA MARTINS  
LTDA:35822821000198  
Dados: 2025.10.23 12:17:52  
-03'00'

**J M FONSECA MARTINS LTDA**

**JOÃO MARCELO FONSECA MARTINS**

*Contratado*

### NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF:

*Testemunha*

### NOME DA TESTEMUNHA

RG:

CPF:

*Testemunha*



**ANEXO AO CONTRATO N° 037/2025/SEAP**

<b>LOTE 5 – COTA PRINCIPAL</b> <b>REGIÃO 3 – HIGIENE PESSOAL</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
65	ABSORVENTE FEMININO NOTURNO, MAIS LONGO, FLUXO INTENSO; cobertura suave, c/ abas, formato anatômico, antivazamento, tripla proteção, componentes atóxicos, não propensos a causar irritação em contato com a pele; validade mínima de 24 meses; absorção de gel neutraliza- dor de odores; hipoalérgico; pacote com 8 unidades	pct	24.696	R\$ 2,85	R\$ 70.383,60
66	ALGODÃO NA COR BRANCO PARA HIGIENIZAÇÃO DA PELE, 50G	pct	90	R\$ 2,70	R\$ 243,00
67	BARBEADOR DESCARTÁVEL, 2 LÂMINAS, FITA LUBRIFICANTE, PCT COM 2 UND	und	141.792	R\$ 1,20	R\$ 170.150,40
68	CONDICIONADOR, TODOS OS TIPOS DE CABELOS, USO ADULTO, frasco 400 ml.	frc	5.628	R\$ 4,60	R\$ 25.888,80
69	CREME DENTAL, com flúor + cálcio, embalagem c/ 90g.	tb	141.792	R\$ 1,80	R\$ 255.225,60
70	DESODORANTE CREMOSO, 55g	pt	70.896	R\$ 3,55	R\$ 251.680,80
71	ESCOVA DENTAL cerdas irregulares, extra macias e ultrafinas, adulto, cabo anatômico FLEXÍVEL.	und	70.896	R\$ 1,00	R\$ 70.896,00
72	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM G DE 9 kg até 14 KG, PCT C/ 9 UND	pct	600	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
73	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM M DE 5 kg até 10 KG, pct c/ 8 unid.	pct	600	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
74	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM P DE 0 kg até 6KG, PCT COM 14 UND	pct	600	R\$ 7,00	R\$ 4.200,00
75	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM XG ACIMA DE 12KG, PCT C/ 9	pct	600	R\$ 11,00	R\$ 6.600,00
76	HASTES FLEXIVEIS com pontas de algodão tipo cotonetes - caixa c/ 100 unidades	cx	133	R\$ 2,73	R\$ 363,09
77	PAPEL HIGIÉNICO BRANCO, com folha dupla, de 30 metros de comprimento	rol	72.432	R\$ 1,00	R\$ 72.432,00
78	SABONETE COMUM, embalagem com 90g. Excepto Branco.	brr	141.792	R\$ 1,10	R\$ 155.971,20



79	SABONETE INFANTIL 90GR, GLICERINA	brr	240	R\$ 3,50	R\$ 840,00
80	SHAMPOO, TODOS OS TIPOS DE CABELOS, USO ADULTO, frasco 400 ml.	frc	5.628	R\$ 4,60	R\$ 25.888,80
<b>TOTAL LOTE 5 – COTA PRINCIPAL</b>					<b>R\$ 1.119.163,29</b>

**LOTE 6 – COTA RESERVADA  
REGIÃO 3 – HIGIENE PESSOAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
81	ABSORVENTE FEMININO NOTURNO, MAIS LONGO, FLUXO INTENSO; cobertura suave, c/ abas, formato anatômico, antivazamento, tripla proteção, componentes atóxicos, não propensos a causar irritação em contato com a pele; validade mínima de 24 meses; absorção de gel neutraliza- dor de odores; hipoalérgico; pacote com 8 unidades.	pct	5.000	R\$ 2,85	R\$ 14.250,00
82	ALGODÃO NA COR BRANCO PARA HIGIENIZAÇÃO DA PELE, 50G	pct	18	R\$ 2,70	R\$ 48,60
83	BARBEADOR DESCARTÁVEL, 2 LÂMINAS, FITA LUBRIFICANTE, PCT COM 2 UND	und	28.358	R\$ 1,20	R\$ 34.029,60
84	CONDICIONADOR, TODOS OS TIPOS DE CABELOS, USO ADULTO, frasco 400 ml,	frc	1.126	R\$ 4,60	R\$ 5.179,60
85	CREME DENTAL, com flúor + cálcio, embalagem c/ 90g	tb	28.358	R\$ 1,80	R\$ 51.044,40
86	DESODORANTE CREMOSO, 55g	pt	14.179	R\$ 3,55	R\$ 50.335,45
87	ESCOVA DENTAL cerdas irregulares, extra macias e ultrafinas, adulto, cabo anatômico FLEXÍVEL.	und	14.179	R\$ 1,00	R\$ 14.179,00
88	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM G DE 9 kg até 14 KG, PCT C/ 9 UND	pct	120	R\$ 7,00	R\$ 840,00
89	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM M DE 5 kg até 10 KG, pct c/ 8 unid.	pct	120	R\$ 7,00	R\$ 840,00
90	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM P DE 0 kg até 6KG, PCT COM 14 UND	pct	120	R\$ 7,00	R\$ 840,00
91	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM XG ACIMA DE 12KG, PCT C/ 9	pct	120	R\$ 11,00	R\$ 1.320,00
92	HASTES FLEXIVEIS com pontas de algodão tipo cotonetes - caixa c/ 100 unidades.	cx	25	R\$ 2,73	R\$ 68,25



93	PAPEL HIGIÉNICO BRANCO, com folha dupla, de 30 metros de comprimento.	rol	14.486	R\$ 1,00	R\$ 14.486,00
94	SABONETE COMUM, embalagem com 90g. Exceto Branco.	brr	28.358	R\$ 1,10	R\$ 31.193,80
95	SABONETE INFANTIL 90GR, GLICERINA.	brr	40	R\$ 3,50	R\$ 140,00
96	SHAMPOO, TODOS OS TIPOS DE CABELOS, USO ADULTO, frasco 400 ml.	frc	1.126	R\$ 4,60	R\$ 5.179,60
<b>TOTAL LOTE 6 – COTA RESERVADA</b>					<b>R\$ 223.974,30</b>

**LOTE 7 – COTA PRINCIPAL  
REGIÃO 4 – HIGIENE PESSOAL**

ITEM	DESCRÍÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
97	ABSORVENTE FEMININO NOTURNO, MAIS LONGO, FLUXO INTENSO; cobertura suave, c/ abas, formato anatômico, antivazamento, tripla proteção, componentes atóxicos, não propensos a causar irritação em contato com a pele; validade mínima de 24 meses; absorção de gel neutralizador de odores; hipoalérgico; pacote com 8 unidades.	pct	280	R\$ 2,50	R\$ 700,00
98	BARBEADOR DESCARTÁVEL, 2 LÂMINAS, FITA LUBRIFICANTE, PCT COM 2 UND	und	144.192	R\$ 1,14	R\$ 164.378,88
99	CREME DENTAL, com flúor + cálcio, embalagem c/ 90g	tb	144.192	R\$ 1,72	R\$ 248.010,24
100	DESODORANTE CREMOSO, 55g	pt	72.096	R\$ 3,22	R\$ 232.149,12
101	ESCOVA DENTAL cerdas irregulares, extra macias e ultrafinas, adulto, cabo anatômico	und	72.096	R\$ 0,94	R\$ 67.770,24
102	PAPEL HIGIÉNICO BRANCO, com folha dupla, de 30 metros de comprimento	rol	74.400	R\$ 0,94	R\$ 69.936,00
103	SABONETE COMUM, embalagem com 90g. Exceto Branco.	brr	144.192	R\$ 1,02	R\$ 147.075,84
<b>TOTAL LOTE 7 – COTA PRINCIPAL</b>					<b>R\$ 930.020,32</b>



**LOTE 8 – COTA RESERVADA  
REGIÃO 4 – HIGIENE PESSOAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
104	ABSORVENTE FEMININO NOTURNO, MAIS LONGO, FLUXO INTENSO; cobertura suave, c/ abas, formato anatômico, antivazamento, tripla proteção, componentes atóxicos, não propensos a causar irritação em contato com a pele; validade mínima de 24 meses; absorção de gel neutralizador de odores; hipolérgico; pacote com 8 unidades	pct	50	R\$ 2,85	R\$ 142,50
105	BARBEADOR DESCARTÁVEL, 2 LÂMINAS, FITA LUBRIFICANTE, PCT COM 2 UND	und	28.838	R\$ 1,17	R\$ 33.740,46
106	CREME DENTAL, com flúor + cálcio, embalagem c/ 90g	tb	28.838	R\$ 1,80	R\$ 51.908,40
107	DESODORANTE CREMOSO, 55g	pt	14.419	R\$ 3,55	R\$ 51.187,45
108	ESCOVA DENTAL cerdas irregulares, extra macias e ultrafinas, adulto, cabo anatômico.	und	14.419	R\$ 1,00	R\$ 14.419,00
109	PAPEL HIGIÉNICO BRANCO, com folha dupla, de 30 metros de comprimento	rol	14.880	R\$ 1,00	R\$ 14.880,00
110	SABONETE COMUM, embalagem com 90g. Exceto Branco.	brr	28.838	R\$ 1,10	R\$ 31.721,80
<b>TOTAL LOTE 8 – COTA RESERVADA</b>					<b>R\$ 197.999,61</b>

**LOTE 9 – COTA PRINCIPAL  
REGIÃO 5 – HIGIENE PESSOAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
111	ABSORVENTE FEMININO NOTURNO, MAIS LONGO, FLUXO INTENSO; cobertura suave, c/ abas, formato anatômico, antivazamento, tripla proteção, componentes atóxicos, não propensos a causar irritação em contato com a pele; validade mínima de 24 meses; absorção de gel neutralizador de odores; hipolérgico; pacote com 8 unidades	pct	8.250	R\$ 2,85	R\$ 23.512,50



112	ALGODÃO NA COR BRANCO PARA HIGIENIZAÇÃO DA PELE, 50G	pct	180	R\$ 2,70	R\$ 486,00
113	BARBEADOR DESCARTÁVEL, 2 LÂMINAS, FITA LUBRIFICANTE, PCT COM 2	und	167.232	R\$ 1,17	R\$ 195.661,44
114	CONDICIONADOR, TODOS OS TIPOS DE CABELOS, USO ADULTO, frasco 400 ml,	frc	2.500	R\$ 4,40	R\$ 11.000,00
115	CREME DENTAL, com flúor + cálcio, embalagem c/ 90g	tb	167.232	R\$ 1,70	R\$ 284.294,40
116	DESODORANTE CREMOSO, 55g	pt	83.616	R\$ 3,27	R\$ 273.424,32
117	ESCOVA DENTAL cerdas irregulares, extra macias e ultrafinas, adulto, cabo anatômico FLEXÍVEL.	und	83.616	R\$ 0,95	R\$ 79.435,20
118	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM G DE 9 kg até 14 KG, PCT C/ 9 UND	pct	400	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00
119	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM M DE 5 kg até 10 KG, pct c/ 8 unid.	pct	400	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00
120	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM P DE 0 kg até 6KG, PCT COM 14 UND	pct	400	R\$ 6,00	R\$ 2.400,00
121	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM XG ACIMA DE 12KG, PCT C/ 9	pct	400	R\$ 11,00	R\$ 4.400,00
122	HASTES FLEXIVEIS com pontas de algodão tipo cotonetes - caixa c/ 100 unidades	cx	150	R\$ 2,73	R\$ 409,50
123	PAPEL HIGIÉNICO BRANCO, com folha dupla, de 30 metros de comprimento	rol	85.152	R\$ 0,93	R\$ 79.191,36
124	SABONETE COMUM, embalagem com 90g. Exceto Branco.	brr	167.232	R\$ 1,01	R\$ 168.904,32
125	SABONETE INFANTIL 90GR, GLICERINA	brr	216	R\$ 3,50	R\$ 756,00
126	SHAMPOO, TODOS OS TIPOS DE CABELOS, USO ADULTO, frasco 400 ml.	frc	2.500	R\$ 4,40	R\$ 11.000,00
<b>TOTAL LOTE 9 – COTA PRINCIPAL</b>					<b>R\$ 1.139.675,04</b>

**LOTE 10 – COTA RESERVADA  
REGIÃO 5 – HIGIENE PESSOAL**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
127	ABSORVENTE FEMININO NOTURNO, MAIS LONGO, FLUXO INTENSO; cobertura suave, c/ abas, formato anatômico, antivazamento, tripla proteção, componentes atóxicos, não propensos a causar irritação em contato	pct	1.000	R\$ 2,85	R\$ 2.850,00



	com a pele; validade mínima de 24 meses; absorção de gel neutraliza- dor de odores; hipoalérgico; pacote com 8 unidades				
128	ALGODÃO NA COR BRANCO PARA HIGIEN-ZAÇÃO DA PELE, 50G	pct	36	R\$ 2,70	R\$ 97,20
129	BARBEADOR DESCARTÁVEL, 2 LÂMINAS, FITA LUBRIFICANTE, PCT COM 2 UND	und	33.446	R\$ 1,17	R\$ 39.131,82
130	CONDICIONADOR, TODOS OS TIPOS DE CABELOS, USO ADULTO, frasco 400 ml,	frc	500	R\$ 4,40	R\$ 2.200,00
131	CREME DENTAL, com flúor + cálcio, embalagem c/ 90g	tb	33.446	R\$ 1,70	R\$ 56.858,20
132	DESODORANTE CREMOSO, 55g	pt	16.723	R\$ 3,27	R\$ 54.684,21
133	SABÃO EM PÓ de primeira linha, azul, embalagem de 500G.	und	16.723	R\$ 0,95	R\$ 15.886,85
134	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM G DE 9 kg até 14 KG, PCT C/ 9 UND	pct	72	R\$ 6,00	R\$ 432,00
135	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM M DE 5 kg até 10 KG, pct c/ 8 unid.	pct	72	R\$ 6,00	R\$ 432,00
136	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM P DE 0 kg até 6KG, PCT COM 14 UND	pct	72	R\$ 6,00	R\$ 432,00
137	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL TAM XG ACIMA DE 12KG, PCT C/ 9	pct	72	R\$ 11,00	R\$ 792,00
138	HASTES FLEXIVEIS com pontas de algodão tipo cotonetes - caixa c/ 100 unidades	cx	22	R\$ 2,73	R\$ 60,06
139	PAPEL HIGIÉNICO BRANCO, com folha dupla, de 30 metros de comprimento	rol	17.030	R\$ 0,93	R\$ 15.837,90
140	SABONETE COMUM, embalagem com 90g. Exceto Branco.	brr	33.446	R\$ 1,01	R\$ 33.780,46
141	SABONETE INFANTIL 90GR, GLICERINA	brr	44	R\$ 3,50	R\$ 154,00
142	SHAMPOO, TODOS OS TIPOS DE CABELOS, USO ADULTO, frasco 400 ml.	frc	500	R\$ 4,40	R\$ 2.200,00
<b>TOTAL LOTE 10 - COTA RESERVADA</b>					<b>R\$ 225.828,70</b>

**LOTE 20 – COTA RESERVADA  
REGIÃO 5 – SANEANTES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
223	ÁCIDO SODA CAUSTICA EM PÓ 300G	frc	329	R\$ 8,00	R\$ 2.632,00
224	DETERGENTE NEUTRO, concentrado, limpador geral, incolor, sem perfume, com tenso ativo biodegradável, para limpeza de superfícies, pisos e paredes, para remoção de sujeira	frc	778	R\$ 1,69	R\$ 1.314,82



	pesada de gorduras e ceras. Acondicionado em frasco de 500 ml.				
225	ÁGUA SANITÁRIA hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, com no mínimo de 2,5% de cloro ativo, incolor, embalagem plástica de - 1000 ML	frc	2.212	R\$ 2,01	R\$ 4.446,12
226	DESINFETANTE LÍQUIDO a base de hidrocarboneto cresol /fenol. (creolina) - frasco com 500 ML	frc	300	R\$ 7,00	R\$ 2.100,00
227	DESINFETANTE SUPER CONCENTRADO com ação antibactericida, uso geral, registro ou notificação no ministério da saúde - frasco. C/ 2000 ML	frc	1.500	R\$ 4,56	R\$ 6.840,00
228	INSETICIDA AEROSOL, 300 ML	lat	236	R\$ 7,40	R\$ 1.746,40
229	SABÃO EM PÓ de primeira linha, azul, embalagem de 500G.	pct	22.000	R\$ 1,70	R\$ 37.400,00
230	SABÃO EM BARRA, aspecto físico sólido, neutro, colorido, barra de 200g.	brr	16.000	R\$ 1,35	R\$ 21.600,00
<b>LOTE 20 – COTA RESERVADA</b>					<b>R\$ 78.079,34</b>

**LOTE 24 – COTA RESERVADA**  
**REGIÃO 2 – ACESSÓRIOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
308	COLETOR DE RESÍDUO EM POLIPROPILENO, REDONDO, COM TAMPA, TIPO BALDE, COM ALÇA NAS LATERAIS, CAPACIDADE 60 LITROS-dimensões: 615 mm(alt.) x 510mm(larg.) x 435 mm(prof.)	und	120	R\$ 35,00	R\$ 4.200,00
309	LIXEIRA RETANGULAR PLÁSTICA MATERIAL EM POLIPROPILENO COM TAMPA E PEDAL, dimensões: (larg.x alt. x compr.). 59,5 x 92,5 x 42,5 cm - capacidade de 100 LT- cor branco	und	60	R\$ 140,00	R\$ 8.400,00
310	COLETOR DE RESÍDUO em polipropileno c/ tampa e pedal, dimensões (alt x larg. x prof.) 445 x 325 x 305mm capacidade de 15 LT - cor branco	und	6	R\$ 45,90	R\$ 275,40
311	Coletor de Lixo, tipo gari, com capacidade de 240 litros com rodas e tampa. Fabricado em plástico polipropileno (PP) ou PEAD (Polietileno de alta densidade) com proteção UV. Cor: AMA- RELO/CINZA OU PRETO	und	4	R\$ 404,70	R\$ 1.618,80



312	COLETOR DE RESÍDUO em polipropileno, telado, material resistente, capacidade - 10 LT	und	80	R\$ 4,08	R\$ 326,40
313	ESCOVA PARA SANITÁRIO COM CERDAS DE NYLON E CABO PLÁSTICO, corpo em polipropileno, tamanho aproximado de 37,0 cm.	und	200	R\$ 4,25	R\$ 850,00
314	ESCOVA PARA TANQUE oval em madeira, com cerdas de nylon, tamanho m.	und	100	R\$ 3,08	R\$ 308,00
315	ESPONJA DUPLA FACE, MULTIUSO, sendo uma face macia para limpeza leve e outra face em material resistente para limpeza pesada, medida aprox.: 12 cm x 8 cm x 2 cm de espessura.	und	900	R\$ 0,72	R\$ 648,00
316	VASSOURA NYLON 30 CM com cerdas sintéticas fixadas em suporte plástico de alta resistência. cabo de madeira plastificado tamanho 1,60 m com suporte na parte superior para armazenamento e encaixe rosável rodo/cabo.	und	900	R\$ 7,07	R\$ 6.363,00
317	VASSOURÃO TIPO GARI, piaçava, tamanho 40cm. cabo em madeira natural tam, 1,40 mt.	und	320	R\$ 11,22	R\$ 3.590,40
318	PÁ DE LIXO EM PLÁSTICO, medindo 25 x 22 x 9 cm com cabo de madeira revestido - (90cm) tamanho médio.	und	150	R\$ 5,59	R\$ 838,50
319	RODO EM PLÁSTICO C/ 2 BORRACHAS, cabo em madeira, 40 cm x 1,20m com revestimento em polipropileno, com rosca para fixação na base com gancho.	und	180	R\$ 6,07	R\$ 1.092,60
320	LUVA PLÁSTICA descartável de polietileno trans- parente p/ uso geral, tam. único pct. C/ 100UNID.	pct	500	R\$ 2,30	R\$ 1.150,00
321	LUVA CONFECCIONADA EM LATEX NATU-RAL, revestida internamente com flocos de algodão, infrisos, antiderrapante resistência a atrito, perfuração e corte, alta resistência e antialérgico, usadas para higienização e serviços em geral. tamanho g.	par	350	R\$ 3,97	R\$ 1.389,50
322	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, CAP. 2 KG, PCT C/100 UNID.	pct	900	R\$ 4,96	R\$ 4.464,00
323	SACO PLÁSTICO PRETO SACO PARA LIXO, PLASTI- CO, CLASSE I, RESINA TERMOPLAS-TICA VIRGEM OU RECLADA, COR PRETA, CAPACIDADE 30 LITROS, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, para acondicionamento de lixo doméstico em polieti- leno, resistente, embalagem C/ 10 UNIDA-DES.	pct	900	R\$ 2,13	R\$ 1.917,00



324	SACO PLÁSTICO PRETO para acondicionamento de lixo doméstico em polietileno, resistente, 100 LITROS, embalagem C/ 5 UNIDADES	pct	1.100	R\$ 2,50	R\$ 2.750,00
325	SACO PLÁSTICO PRETO PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO, em polipropileno, reforçado pesado, espessura 0,7micra, capacidade 200 LITROS, DIMENSÕES: 90CM X 110CM, EMBALADA- GEM C/ 05 UNIDADES	pct	1.500	R\$ 5,00	R\$ 7.500,00
326	PAPEL TOALHA INTERFOLHADO NA COR BRANCO, COM 02 DOBRAS, aproximadamente na medida de 23 cm x 23 cm, com boa capacidade de absorção, embalado em pacote contendo 1.250 folhas.	pct	300	R\$ 12,00	R\$ 3.600,00
327	PANO PARA LIMPEZA TIPO SACO, DUPLO, LAVA- DO E ALVEJADO, FORTE, GROSSO, COM ALTA ABSORÇÃO, 100% ALGODÃO, DE 13 QUALIDADE. MEDIDAS: 60 CM X 45CM.	und	500	R\$ 3,76	R\$ 1.880,00
328	FLANELA LARANJADA 100% ALGODÃO, TAMA- NHO 0,30 X 0,40 CM PARA LIMPEZA EM GERAL NÃO MANCHA E NÃO SOLTA PELOS C/BAINHA	und	250	R\$ 1,72	R\$ 430,00
<b>LOTE 24 – COTA RESERVADA</b>					<b>R\$ 53.591,60</b>

MARCO ANTONIO  
SIROTHEAU CORREA  
RODRIGUES:462525  
76204

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO  
SIROTHEAU CORREA  
RODRIGUES:46252576204  
Dados: 2025.10.28 16:00:01  
-03'00'

**MARCO ANTONIO SIROTHEAU  
CORRÊA RODRIGUES**

Secretaria de Estado de Administração  
Penitenciária

**J M FONSECA  
MARTINS  
LTDA:35822821000198  
00198**

Assinado de forma digital  
por J M FONSECA  
MARTINS  
LTDA:35822821000198  
Dados: 2025.10.23  
12:18:00 -03'00'

**J M FONSECA MARTINS LTDA  
JOÃO MARCELO FONSECA MARTINS  
Contratado**

**LEIA-SE:**

II - CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 1 e 1/2 (uma e meia) diária(s), a título de reembolso, no valor unitário de R\$ 247,07, na importância a ser paga por servidor de R\$ 370,61, que se deslocará(ão) conforme o item I.

**Protocolo: 1261582**

**CONTRATO**

**CONTRATO: 038/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90021/2025**

**EXERCÍCIO: 2025**

OBJETO: Aquisição de 75 impressoras multifuncionais para atendimento dos setores administrativos e unidades prisionais da SEAP/PA- Recurso Federal proveniente do Fundo a Fundo 2018.

VALOR TOTAL: R\$ 78.366,00.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de trabalho 970101.1.03.122.1297.8338

Natureza de despesa 449052.

Fonte - Fundo a Fundo 2021: 02.712.0000.70.

Plano Interno: 4110008338E.

DATA DA ASSINATURA: 28/10/2025

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

CONTRATADO: MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 01.590.728/0009-30

ENDERECO: Rua Francisco Sesquim, nº 356, Galpão 2 B, Sala 06, Bairro Planeta, Cariacica - ES.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES -

Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

**Protocolo: 1261372**

**CONTRATO: 037/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90016/2025**

**EXERCÍCIO: 2025**

OBJETO: Aquisição de material de higiene e limpeza, para conservação das unidades, espaços administrativos e asseio pessoal dos custodiados do sistema penitenciário do Estado.

VALOR TOTAL: R\$ 3.968.332,20.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de trabalho 970101.1.03.122.1297.8338/ 970101.1.03.421.1500.8228/ 970101.1.03.421.1510.8283.

Natureza de despesa 339030.

Fonte 0.1.500.000.01.

Plano Interno: 4110008338C / 1030008228C / 1030008283C.

DATA DA ASSINATURA: 28/10/2025

VIGÊNCIA: 12 meses, a contar da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

CONTRATADO: J M FONSECA MARTINS LTDA

CNPJ: 35.822.821/0001-98

ENDERECO: Tv. Dr. Enéas Pinheiro, nº 2752, Galpão A, Marco, Belém/PA.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP

ORDENADOR: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES -

Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

**Protocolo: 1261406**

**DIÁRIA**

**PORTARIA N°: 06682/2025/DIÁRIAS/SAGA/SEAP/PA**

O SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela PORTARIA nº 242/2024 GAB/SEAP/PA, de 30 de outubro de 2024, publicado no DOE nº 36.015, de 31/10/2024.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo para o município de BRAGANÇA/PA; no período de 12/11/2025 a 12/11/2025:

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	OBJETIVO
SANDRO DE SOUSA BARRADAS Matrícula: 57199257	MOTORISTA	CTRANS COQUEIRO	Condução de veículo para audiência ou sessão de júri.

II - CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 1/2 diária; no valor unitário de R\$ 247,07, na importância a ser paga de R\$ 123,54 à(o)(s) servidor(a)(es) que se deslocará(ão) conforme o item I.

O prazo para prestação de contas é de 05 (cinco) dias úteis, a contar do retorno da viagem.

Ordenador: LUIZ ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS

**Protocolo: 1261603**

**PORTARIA N°: 06669/2025/DIÁRIAS/SAGA/SEAP/PA**

O SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela PORTARIA nº 242/2024 GAB/SEAP/PA, de 30 de outubro de 2024, publicado no DOE nº 36.015, de 31/10/2024.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo para o município de MONTE ALEGRE/PA; no período de 23/10/2025 a 25/10/2025:

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	OBJETIVO
RAPHAEL DE SOUSA WANGHON Matrícula: 5950145	POLICIAL PENAL	CCP SANTARÉM	Escolta para audiência ou sessão de júri.
ALESSANDRO HERUNDINO PEREIRA RODRIGUES Matrícula: 5950202	POLICIAL PENAL	UCR SANTARÉM	Escolta para audiência ou sessão de júri.
ANTONIO JOSE DE SOUZA SIMAS Matrícula: 5937386	POLICIAL PENAL	UCR SANTARÉM	Escolta para audiência ou sessão de júri.

II - CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 2 e 1/2 (duas e meia) diária(s), no valor unitário de R\$ 247,07, na importância a ser paga por servidor de R\$ 617,68, que se deslocará(ão) conforme o item I. O prazo para prestação de contas é de 05 (cinco) dias úteis, a contar do retorno da viagem.

Ordenador: LUIZ ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS

**Protocolo: 1261605**

**PORTARIA N°: 05737/2025/DIÁRIAS/SAGA/SEAP/PA**

O SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela PORTARIA nº 242/2024 GAB/SEAP/PA, de 30 de outubro de 2024, publicado no DOE nº 36.015, de 31/10/2024.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo para o município de ACARÁ/PA; no período de 27/08/2025 a 27/08/2025:

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	OBJETIVO
JOSE MIGUEL MOURA DE SOUZA Matrícula: 5451272	MOTORISTA	CTRANS ANANINDEUA	Condução de veículo para audiência ou sessão de júri.

I - CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 247,07, na importância a ser paga por servidor de R\$ 123,54, que se deslocará(ão) conforme o item I.

O prazo para prestação de contas é de 05 (cinco) dias úteis, a contar do retorno da viagem.

Ordenador: LUIZ ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS

**Protocolo: 1261608**

**PORTARIA N°: 06482/2025/DIÁRIAS/SAGA/SEAP/PA**

O SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela PORTARIA nº 242/2024 GAB/SEAP/PA, de 30 de outubro de 2024, publicado no DOE nº 36.015, de 31/10/2024.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo para o município de SANTARÉM/PA; no período de 10/11/2025 a 28/11/2025:

SERVIDOR	CARGO	LOTAÇÃO	OBJETIVO
JUNIOR DA SILVA ARAUJO Matrícula: 5940762	POLICIAL PENAL	GAP	Apoio e Manutenção da ordem e disciplina, bem como observância dos protocolos administrativos e operacionais (conforme Manual de Procedimentos).
MARCIO LUIZ PINHEIRO GOMES Matrícula: 5949476	POLICIAL PENAL	GAP	Apoio e Manutenção da ordem e disciplina, bem como observância dos protocolos administrativos e operacionais (conforme Manual de Procedimentos).
LINDEMBER BATISTA PEREIRA Matrícula: 5896801	POLICIAL PENAL	GAP	Apoio e Manutenção da ordem e disciplina, bem como observância dos protocolos administrativos e operacionais (conforme Manual de Procedimentos).
JOSE CRISTIANO FERREIRA DE QUEIROZ Matrícula: 5891539	POLICIAL PENAL	GAP	Apoio e Manutenção da ordem e disciplina, bem como observância dos protocolos administrativos e operacionais (conforme Manual de Procedimentos).
THIAGO WELLINGTON AROUCHE MARTINS Matrícula: 5954364	POLICIAL PENAL	GAP	Apoio e Manutenção da ordem e disciplina, bem como observância dos protocolos administrativos e operacionais (conforme Manual de Procedimentos).
DIEGO MONTEIRO SANTANA Matrícula: 5949985	POLICIAL PENAL	GAP	Apoio e Manutenção da ordem e disciplina, bem como observância dos protocolos administrativos e operacionais (conforme Manual de Procedimentos).
ILKE EMERSON BALTAZAR LIMA Matrícula: 5953997	POLICIAL PENAL	GAP	Apoio e Manutenção da ordem e disciplina, bem como observância dos protocolos administrativos e operacionais (conforme Manual de Procedimentos).
GENIERBERTH COELHO LOPES Matrícula: 80015615	POLICIAL PENAL	GAP	Apoio e Manutenção da ordem e disciplina, bem como observância dos protocolos administrativos e operacionais (conforme Manual de Procedimentos).

II - CONCEDER, de acordo com as bases legais vigentes, 18 diária(s) e 1/2; no valor unitário de R\$ 247,07, na importância a ser paga de R\$ 4.570,80 à(o)(s) servidor(a)(es) que se deslocará(ão) conforme o item I.

O prazo para prestação de contas é de 05 (cinco) dias úteis, a contar do retorno da viagem.

Ordenador: LUIZ ANDRÉ CONCEIÇÃO MAUÉS

**Protocolo: 1261609**

**PORTARIA N°: 05757/2025/DIÁRIAS/SAGA/SEAP/PA**

O SECRETARIO ADJUNTO DE GESTAO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela PORTARIA nº 242/2024 GAB/SEAP/PA, de 30 de outubro de 2024, publicado no DOE nº 36.015, de 31/10/2024.

RESOLVE:

I - AUTORIZAR o deslocamento do(s) servidor(es) abaixo para o município de BELÉM/PA; no período de 01/09/2025 a 01/09/2025: